

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº.894/2010

DATA DE 15/06/2010

SÚMULA: Autoriza abrir um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) por excesso de recursos vinculados no orçamento do exercício de 2010, cria conta de receita orçamentária e fonte de recurso.

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a suplementar no orçamento do exercício de 2010 até a importância de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), criar fonte de recurso e conta de receita por excesso de recursos vinculados.

CONVÊNIO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 712259/2009

Repasso do Ministério da Saúde.....R\$ 100.000,00
Previsão Aplicação Financeira.....R\$ 800,00
Total.....R\$ 100.800,00

Art. 2º- Fica autorizado também a criação da conta de receita para lançamento do repasse do crédito suplementar por excesso de arrecadação bem como sua fonte de recurso, a seguir especificado:

172133992100 Transferência do Convênio 712259/2009.....R\$ 100.000,00
132501030200 Aplicação Convênio 712259/2009.....R\$ 800,00

Art. 3º- A fonte de recurso e sua suplementação por excesso de arrecadação será lançado na conta de despesa, tendo como plano de aplicação a aquisição de medicamentos e material de consumo.

7-SECRETARIA DE SAÚDE

07001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.00072-001-ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002012 3.1.00.000393 33.90.30.00.00.MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 100.800,00

Art. 4º- O Valor da contrapartida na importância de R\$ 3.249,86(três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), será empenhado na mesma conta na fonte 0000, usando a dotação já existente no orçamento de 2010, bem como recursos da fonte de livre movimento.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 5º- Para PRESTAÇÃO DE CONTAS junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, será utilizado conta bancária específica do convênio Banco do Brasil Agência 0805-2 Conta Corrente a ser destinada quando da liberação do recurso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 15 de junho de 2010.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal